

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA 3185	1
PORTARIA 3184	2
PORTARIA 3183	2
PORTARIA 3181	3
PORTARIA 3182	4

PORTARIA 3185

Dispõe sobre desligamento de servidor público municipal e dá outras providências.

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE

CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município:

Considerando a aposentadoria concedida pela Previdência Social, em favor de FRANCISCO ALBERTO ALVES DOS SANTOS, conforme Lista extraída da aba “EMPREGADOR” do sítio eletrônico do INSS;

Considerando que o Art. 50, IV, da Lei Municipal nº 075 de 23 de dezembro de 2014, dispõe que a aposentadoria do servidor(a) público (a) é causa de vacância do cargo público ocupado e extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

Considerando que o STF estabeleceu no Recurso Extraordinário (RE)1302501, com repercussão geral (Tema 1150), que "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.

Considerando que o STF decidiu nos autos do RE 655.283 que “A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional administrativa e não trabalhista, o que atrai competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza permanência no emprego nos termos artigo 37 da Constituição, salvo para aposentadorias concedidas pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) até a data de entrada em vigor da EC (Emenda à Constituição) 103, de 2019 nos termos do que dispõe seu artigo 6º”;

Considerando decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 345308.2023.2108-20.

RESOLVE

Art 1º Desligar o servidor(a) público(a) FRANCISCO ALBERTO ALVES DOS SANTOS, portador do CPF: xxx.758.xxx-20, lotado na Secretaria de Educação, em virtude de concessão de benefício de aposentadoria previdenciária, concedida em 18/07/2023, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 50, IV, da Lei Municipal nº 075 de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos para que proceda às anotações e providências cabíveis de que trata o Art. 1º, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 472495d519f990a0a1ba4a9c6e7b21b1a691c977

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2024

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA 3184

Dispõe sobre desligamento de servidor público municipal e dá outras providências.

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Ines, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município:

Considerando a aposentadoria concedida pela Previdência Social, em favor de MARINILDE CARVALHO BARBOSA RIBEIRO, conforme Lista extraída da aba “EMPREGADOR” do sítio eletrônico do INSS;

Considerando que o Art. 50, IV, da Lei Municipal nº 075 de 23 de dezembro de 2014, dispõe que a aposentadoria do servidor(a) público (a) é causa de vacância do cargo público ocupado e extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

Considerando que o STF estabeleceu no Recurso Extraordinário (RE)1302501, com repercussão geral (Tema 1150), que "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.

Considerando que o STF decidiu nos autos do RE 655.283 que “A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional administrativa e não trabalhista, o que atrai competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza permanência no emprego nos termos artigo 37 da Constituição, salvo para aposentadorias concedidas pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) até a data de entrada em vigor da EC (Emenda à Constituição) 103, de 2019 nos termos do que dispõe seu artigo 6º”;

Considerando decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 345308.2023.2108-20.

RESOLVE

Art 1º Desligar o servidor(a) público(a) MARINILDE CARVALHO BARBOSA RIBEIRO, portador do CPF: xxx.838.xxx-87, lotado (a) na Secretaria de Educação, em virtude de concessão de benefício de aposentadoria previdenciária, concedida em 04/01/2021, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 50, IV, da Lei Municipal nº 075 de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos para que proceda às anotações e providências cabíveis de que trata o Art. 1º, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2024

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA 3183

Dispõe sobre desligamento de servidor público municipal e dá outras providências.

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Ines, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município:

Considerando a aposentadoria concedida pela Previdência Social, em favor de MARIA EDLEUZA LIMA CHAVES, conforme Lista extraída da aba “EMPREGADOR” do sítio eletrônico do INSS;

Considerando que o Art. 50, IV, da Lei Municipal nº 075 de 23 de dezembro de 2014, dispõe que a aposentadoria do servidor(a) público (a) é causa de vacância do cargo público ocupado e extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

Considerando que o STF estabeleceu no Recurso Extraordinário (RE)1302501, com repercussão geral (Tema 1150), que "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 472495d519f990a0a1ba4a9c6e7b21b1a691c977

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Considerando que o STF decidiu nos autos do RE 655.283 que “A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional administrativa e não trabalhista, o que atrai competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza permanência no emprego nos termos artigo 37 da Constituição, salvo para aposentadorias concedidas pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) até a data de entrada em vigor da EC (Emenda à Constituição) 103, de 2019 nos termos do que dispõe seu artigo 6º”;

Considerando decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 345308.2023.2108-20.

RESOLVE

Art 1º Desligar o servidor(a) público(a) MARIA EDLEUZA LIMA CHAVES, portador (a) do CPF: xxx.975.xxx-87, lotado (a) na Secretaria de Educação, em virtude de concessão de benefício de aposentadoria previdenciária, concedida em 07/05/2023, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 50, IV, da Lei Municipal nº 075 de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos para que proceda às anotações e providências cabíveis de que trata o Art. 1º, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2024

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA 3181

Dispõe sobre desligamento de servidor público municipal e dá outras providências.

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município:

Considerando a aposentadoria concedida pela Previdência Social, em favor de MANACEIS SANTOS PACHECO, conforme Lista extraída da aba “EMPREGADOR” do sítio eletrônico do INSS;

Considerando que o Art. 50, IV, da Lei Municipal nº 075 de 23 de dezembro de 2014, dispõe que a aposentadoria do servidor(a) público (a) é causa de vacância do cargo público ocupado e extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

Considerando que o STF estabeleceu no Recurso Extraordinário (RE)1302501, com repercussão geral (Tema 1150), que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.

Considerando que o STF decidiu nos autos do RE 655.283 que “A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional administrativa e não trabalhista, o que atrai competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza permanência no emprego nos termos artigo 37 da Constituição, salvo para aposentadorias concedidas pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) até a data de entrada em vigor da EC (Emenda à Constituição) 103, de 2019 nos termos do que dispõe seu artigo 6º”;

Considerando decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 345308.2023.2108-20.

RESOLVE

Art 1º Desligar o servidor(a) público(a) MANACEIS SANTOS PACHECO, portador do CPF: xxx.752.xxx-04, matrícula nº 10944-1, lotado (a) na Secretaria de Educação, em virtude de concessão de benefício de aposentadoria previdenciária, concedida em 31/01/2023, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 50, IV, da Lei Municipal nº 075 de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos para que proceda às anotações e providências cabíveis de que trata o Art. 1º, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 472495d519f990a0a1ba4a9c6e7b21b1a691c977

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA 3182

Dispõe sobre desligamento de servidor público municipal e dá outras providências.

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Ines, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município:

Considerando a aposentadoria concedida pela Previdência Social, em favor de MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA SANTOS, conforme Lista extraída da aba “EMPREGADOR” do sítio eletrônico do INSS;

Considerando que o Art. 50, IV, da Lei Municipal nº 075 de 23 de dezembro de 2014, dispõe que a aposentadoria do servidor(a) público (a) é causa de vacância do cargo público ocupado e extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

Considerando que o STF estabeleceu no Recurso Extraordinário (RE)1302501, com repercussão geral (Tema 1150), que "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.

Considerando que o STF decidiu nos autos do RE 655.283 que “A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional administrativa e não trabalhista, o que atrai competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza permanência no emprego nos termos artigo 37 da Constituição, salvo para aposentadorias concedidas pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) até a data de entrada em vigor da EC (Emenda à Constituição) 103, de 2019 nos termos do que dispõe seu artigo 6º”;

Considerando decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 345308.2023.2108-20.

RESOLVE

Art 1º Desligar o servidor(a) público(a) MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA SANTOS, portador do CPF: xxx.298.xxx-97, lotado (a) na Secretaria de Educação, em virtude de concessão de benefício de aposentadoria previdenciária, concedida em 03/05/2023, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 50, IV, da Lei Municipal nº 075 de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos para que proceda às anotações e providências cabíveis de que trata o Art. 1º, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2024

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 472495d519f990a0a1ba4a9c6e7b21b1a691c977

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA**

**DIÁRIO OFICIAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

AV. LUIZ MUNIZ, 1005
SANTA INÊS – MA, CEP: 65300-115
Email: pubdomsi@gmail.com
Telefone: (98)97005-8521

MIKAELLE OLIVEIRA SILVA
COORDENADORA DO DIÁRIO OFICIAL
CÍCERO JEAN ANDRADE DE FARIAS
COORDENADOR DIÁRIO- CPL
LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 18/01/2024 17:48:07

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 472495d519f990a0a1ba4a9c6e7b21b1a691c977
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

